

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Contratação emergencial para o fornecimento combustíveis (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E S-500), que atenderá o Fundo Municipal de Saúde, do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

1928

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

III - DO DFD

Os Documentos de Formalização de Demanda - DFD contém: objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação, quantidade do produto e os créditos orçamentários.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência - TR contém: condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; requisitos da contratação; modelo de execução contratual; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária.

V - DO ETP

A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - DA ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 20, § 2º, alínea b da IN SEGES nº 5/2017, a exigência é dispensada nas contratações emergenciais, salvo o gerenciamento de riscos relacionados à fase de gestão do contrato.

VII - DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A despesa foi mensurada por meio do consumo médio dos Órgãos e Entidades do município de Nossa Senhora da Glória/SE no ano 2023.

VIII - DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos foram demonstrados por meio das Declarações Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e das Declarações Sobre Aumento de Despesa.

IX - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa SANTOS E FILHO LTDA, apresentou preços compatíveis com o mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do maior desconto.

X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços estimados para a contratação estão de acordo com o Art. 23. da Lei 14.133/2021, “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”, tendo em vista que foram fixados de acordo com tabela da síntese de preços praticados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP do período de 24/12/2023 a 30/12/2023, divulgada em sítio eletrônico oficial em 02/01/2024.

Na ausência de cotação para o município de Nossa Senhora da Glória/SE, por parte da ANP, levou-se em consideração a média do preço de revenda no Estado de Sergipe, na ocasião da Solicitação de cotação. Sendo o critério de julgamento das propostas será o de MAIOR DESCONTO ofertado.

XI - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Trata-se de prestação de serviços que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Nossa Senhora da Glória, cuja interrupção comprometeria o cumprimento da missão institucional. Insta esclarecer que a instituição não se furtou em atender aos dispositivos legais da contratação via processo licitatório que se encontra em tramitação, sendo, portanto, a contratação temporária até finalização do certame definitivo.

Em decorrência dessa demanda institucional, busca-se, neste Contrato Emergencial, garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais de fornecimento combustíveis (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E S-500), que atenderá o Fundo Municipal de Saúde, do município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe. O município de Nossa Senhora da Glória realizou duas licitações para o referido objeto. Porém, os referidos processos foram fracassados, assim se faz necessário a realização desta CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, considerando que se trata de serviço essencial e contínuo (manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes) e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E S-500), nos termos do art. 6º, e inciso VIII, art. 75º, da Lei 14.133/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, 10 de janeiro de 2023.

SAMARA ARAGÃO ANDRADE
GESTORA DO FMS